ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12 de Julho de 1973 *

No processo 8/73,

Hauptzollamt Bremerhaven

contra

Massey-Ferguson GmbH

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundesfinanzhof, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a validade do Regulamento (CEE) n.° 803/68 do Conselho, relativo ao valor aduaneiro das mercadorias e, subsidiariamente, sobre a interpretação do artigo 11.°, n.° 2, alínea b), do mesmo regulamento.

Decisão:

1) O Regulamento (CEE) n.° 803/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo ao valor aduaneiro das mercadorias, encontra a sua base de habilitação no artigo 235.° do Tratado e o exame da questão suscitada não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a sua validade.

2) O artigo 11.°, n.° 2, alínea b), segunda alternativa, do referido regulamento deve ser interpretado no sentido de que não basta, para justificar a existência de um preço diferente do preço a termo, demonstrar que o preço a pagar a termo inclui despesas de créditos, mas de que é necessário justificar a existência de um preço diferente determinado, que o comprador ou outros compradores em condições análogas poderiam pagar em caso de cumprimento antes do termo acordado.

* Língua do processo: alemão.